PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei n° 2489, de 26 de novembro de 2007.

Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Titulo I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Niterói.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.
- Art. 3º São atribuições do Conselho:
- I Representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- III Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;
- IV Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;
- V Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Titulo II Da Composição

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.
- § 1 São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:
- I O Secretário Municipal d Cultura, membro nato;
- \mbox{II} 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- III 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente e recursos hídricos, indicado pelo titular da pasta;
- \mbox{V} 01 (um) representante dos produtores culturais, eleito em encontro convocado para este fim;
- VI 01 (um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Niterói, eleito em encontro convocado para este fim;
- VII 01 (um) representante dos serviços de radiofusão, regulares e comunitários, sediados no município, eleito em encontro convocado para este fim;
- VIII 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleito em encontro convocado para este fim;
- IX 01 (um) representante dos movimentos sociais, eleito em encontro convocado para este fim;
- X 01 (um representante da Câmara municipal de Niterói, indicado por sua Comissão de Educação e Cultura;
- XI 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais de Niterói, eleitos em encontro convocado para este fim:
- a) Artes cênicas:
- b) Artes Plásticas;
- c) Cinema e Vídeo;

- d) Dança;
- e) Literatura
- f) Música.
- §2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.
- §3º Caberá ao secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.
- §4º O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 5º** O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.
- **Art. 6º** O Secretário Municipal de Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

Título III

Do Funcionamento

- **Art. 7**° A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.
- $\bf Art.~8^{o}$ A Secretaria Municipal de cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.
- §1º A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.
- §2º É de competência da Secretaria executiva:
- I Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;
- II Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;
- III Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- IV Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;
- V Outras funções atribuídas pelo Conselho.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
- §1º As reuniões extraordinárias dar-se-ão uma vez por mês;
- §2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:
- I Pelo Presidente do Conselho;
- II Por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- §3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV

Das disposições gerais e transitórias

- **Art. 10** O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.
- §1º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.
- §2º Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4, § 1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII, XI e XI.
- §3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.
- §4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 11** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.
- **Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4037/83 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de novembro de 2007. Godofredo Pinto - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

contagem da licença especial em dobro – Deferido 20/4355/2007 – Antonio Ângelo da Cruz Gregório

Pagamento do 13° salário proporcional – Deferido

20/4705/2007 - Mercilia Maria Alves Gall

20/4820/2007 - Priscila Tavares

20/4211/2007 - Victor de Wolf R. Martins

Relação dos Convocados a 2ª Etapa da Prova do Concurso Público da PMN

Guarda Municipal e Agente de Trânsito – Edital nº 001/2007 Os convocados deverão comparecer para a Prova de Capacidade Física que será realizada das 09:00h às 13:00h., nas seguintes datas e local:

Local: Esporte Club Cruzeiro; Endereço: Estrada Caetano Monteiro, s/nº, Badu -Pendotiba – Niterói.

DIA: 03/12/2007 - Guarda Municipal; DIA: 04/12/2007 - Agente de Trânsito

Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com 01 (uma) hora de antecedência (08:00h).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

Portarias

Autoriza o estacionamento de veículos, excepcionalmente no período de 24 de novembro à 29 de dezembro de 2007, nos seguintes logradouros.

CENTRO

- -Rua Visconde de Itaboraí, trecho compreendido entre a Rua Saldanha Marinho à Rua São João, no lado direito de circulação de veículos.
- -Rua Maestro Felicio Toledo, trecho compreendido entre a Rua Cel Gomes Machado à Rua São Pedro, no lado direito do sentido de circulação de veículos.
- -Rua Visconde de Uruguai, trecho compreendido entre a Rua Saldanha Marinho à Rua Marquês de Caxias, no lado direito do sentido de circulação de veículos.
- -Rua Visconde de Uruguai, trecho compreendido entre a Rua Marquês de Caxias à Rua Marechal Deodoro, no lado esquerdo de circulação de veículos.
- -Rua Aurelino Leal entre a Rua Visconde do Rio Branco à Rua Almirante Teffé, lado esquerdo de circulação.
- -Rua da Conceição entre a Rua Visconde do Rio Branco à Rua Visconde do Uruguai, lado direito de circulação somente aos sábados, domingos.

-Av. Ernani do Amaral Peixoto trecho compreendido da Rua Visconde de Sepetiba à Rua Visconde do Rio Branco, no lado direito de circulação de veículos (excluídas paradas de ônibus).

<u>ICARAÌ</u>

- -Rua Miguel de Frias, trecho compreendido entre a Rua Gavião Peixoto à Rua Tavares de Macedo, no lado direito do sentido de circulação de veículos.
- -Rua Miguel de Frias, trecho compreendido entre a Rua Mém de Sá à Rua Gavião Peixoto, no lado esquerdo de circulação de veículos.
- -Rua Cel Moreira César, trecho compreendido da Rua Otávio Carneiro à Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação de veículos
- -Av. Jornalista Alberto Francisco Torres (Praia de Icaraí), trecho compreendido entre às Ruas Mariz e Barros e Rua Álvares de Azevedo, no lado direito de circulação sentido Ingá, no horário de 10:00 às 16:00h. (Portaria n° 337/2007).

Instituí regime de mão única de direção de trânsito de veículos na Rua Presidente João Pessoa adotando-se o sentido Avenida Almirante Ary Parreiras para a Rua Dr. Paulo César, a contar do dia 28 de novembro de 2007 (Portaria n° 338/2007).

Instituí regime de mão única de direção de trânsito de veículos na Rua Nóbrega adotando-se o sentido Lopes Trovão para Avenida Sete de Setembro, a contar do dia 28 de novembro de 2007. (Portaria n° 339/2007).

Proíbe estacionamento na Rua Dr. Geraldo Martins, lado esquerdo do sentido de circulação de veículos, entre a Rua Dr. Paulo César e a Rua Lopes Trovão, a contar do dia 28 de novembro de 2007 (Portaria n° 340/2007).

Proíbe estacionamento na Rua Dr. Geraldo Martins, lado esquerdo do sentido de circulação de veículos, entre a Rua Dr. Paulo César e a Rua Lopes Trovão, a contar do dia 28 de novembro de 2007 (Portaria n° 341/2007).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxílio Gestação (Deferido)

200/17329/2007- Renata Artimos de Oliveira Vianna

Auxílio Alimentação (Deferido)

200/17186/2007- Djalma de Oliveira Souza

Auxílio Transporte (Deferido)

200/17318/2007- Cíntia Pimentel Goulart

200/17316/2007- Thatiana Dutra Alves Coelho

200/17328/2007- Renata Artimos de Oliveira Vianna 200/17450/2007- Cristiane Freitas Silva Santos

GATS (Deferido)

200/16561/2007- Magali dos Santos Garcia

200/16546/2007- José de Ribamar Torres Fernandes Neto

200/16531/2007- Lenir Nazareth Monteiro Costa

200/16503/2007- Eunice Rodrigues da Silva

200/16519/2007- Alex Araujo Calzolari

200/16521/2007- Almir de Souza Medeiros

200/16525/2007- Roberto Kelly Vidinha

200/16526/2007- Ambrosilina Acacia Boechat Martins

200/16530/2007- Amaury Alves de Souza

200/16140/2007- Renato Borges Pacheco

200/16158/2007- Sylvia Fernanda Malheiros Monteiro

200/16172/2007- Paulo Mafra Fernandes

200/16179/2007- Cassia Regina de Barros Pessanha

200/16184/2007- Andrea Maria Bastos Germano 200/16139/2007- Marcelo Nogueira Viana

200/15929/2007- Fernando Henrique da Rocha Figueira

200/13891/2007- Wagner Correa de Barros

Publicação do dia 27 de novembro de 2007

200/13889/2007- Vania de Souza São Paio

200/13876/2007- Valfredo Penchel e Tresse

200/11316/2007- Cecília Carmen de Araujo Nicolai

200/16511/2007- Maria Aparecida Machado de Oliveira

200/16187/2007- Cleiton Roberto Vieira Huguenin

200/16224/2007- Carlos Henrique Paranhos da Silva

200/16535/2007- Edna Martins de Souza

200/16536/2007- Claudia Morsch de Mello

200/16537/2007- Giselle de Paula Teixeira

200/16545/2007- Isa Nunes dos Santos

200/16556/2007- Clayse Jacinta Mercador Igreja

200/16557/2007- Eleana da Silva Marano

200/16560/2007- Jayme Antonio Amaral

200/16562/2007- Fábio Abunahman Matuck

Licença Prêmio (Deferido)

200/11890/2007- Moyses Teodoro Correia – 01 (um) mês, de 01/12/2007 a 30/12/2007. (Port. 404/2007).

200/3081/2007- Maurício Santos Battistella – 01 (um) mês, de 31/12/2007 a 29/01/2008. (Port. 403/2007).

200/14491/2006- Petrônio Vieira Ornellas – 01 (um) mês, de 17/12/2007 a 15/01/2008. (Port. 399/2007).

200/12395/2007- Jorge Luiz de Carvalho Ribeiro – 01 (um) mês, de 10/12/2007 a 08/01/2008. (Port. 400/2007).

200/15124/2007- Sandra Marcia Barreto Alves – 01 (um) mês, de 02/01/2008 a 31/01/2008. (Port. 401/2007).

200/15640/2007- Maria de Fátima Serique Baptista – 01 (um) mês, de 01/09/2004 a 30/09/2004. (Port. 402/2007).

Tornar sem efeito o Processo de nº 200/13993/2007, de 12/09/2007, de Licença Especial, que concedeu 03 (três) meses do 2º qüinqüênio, através da Portaria nº 387/2007, publicada em 06/11/2007, de Regina Fernandes Flauzino, Enfermeira, Nível Superior, matrícula nº 231.432-6, do Quadro Permanente da FMS, face solicitação de Exoneração através do Processo de nº 200/17104/2007, de 06/11/2007.(Port. 398/2007).

Corrigenda

Na Publicação do dia 11/12/2001 referente a Portaria de Nomeação nº 405/01, que nomeia Handyara Zilda Barros de Carvalho Santos; Inclua-se: ... Nomear, a contar de 06/12/2001.

Na Portaria nº 291/2005, publicada em 12/11/2005, referente ao Processo nº 200/15650/2005 – 2º Q. da Licença Especial da servidora Maria de Fátima Serique Baptista, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Nível Elementar, matrícula nº 432.642-7, onde se lê: "01 (hum) mês da Licença Especial, referente ao 2º qüinqüênio"; leia-se: "01 (um) mês restante da Licença Especial, referente ao 2º qüinqüênio".

Na Portaria nº 259/2006, publicada em 16/08/2006, referente ao Processo nº 200/16563/2005 – 2º Q. da Licença Especial da servidora Eleana da Silva Marano, Auxiliar de Enfermagem, Nível Fundamental, matrícula nº 432.689-9, onde se lê: "do período de 13/10/1992 a 10/10/2002"; leia-se: "do período de 09/10/1992 a

Na Portaria nº 096/98, publicada em 15/07/98, referente ao Processo nº 200/09450/97 – 1º Q. da Licença Especial do servidor Wladimir de Souza Lemos, Técnico em Radiologia, Nível Médio, matrícula nº 432.436-4, onde se lê: "ao Técnico de Enfermagem"; leia-se: "ao Técnico em Radiologia"; onde se lê: "do período de 01/10/92 a 30/09/97"; leia-se: "do período de 07/10/92 a 05/10/97".

Na Portaria nº 224/2000, publicada em 26/09/2000, referente ao Processo nº 200/08465/97 – 1º Q. da Licença Especial do servidor Maurício Tadeu Pires Granzinolli, Farmacêutico, Nível Superior, matrícula nº 432.221-0, onde se lê: "correspondente ao período de 01/10/92 a 30/09/1997"; leia-se: "correspondente ao período de 07/10/1992 a 05/10/1997".

Na Portaria nº 029/2004, publicada em 05/02/2004, referente ao Processo nº 200/1010/2003 – 2º Q. da Licença Especial do servidor Maurício Tadeu Pires Granzinolli, Farmacêutico, Nível

Publicação do dia 27 de novembro de 2007

Superior, matrícula nº 432.221-0, onde se lê: "do período de 01/10/1992 a 28/09/2002"; leia-se: "do período de 07/10/1992 a 04/10/2002".

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses Os abaixo mencionados, após autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos. Ano 2007

Aldo Frey Neto; Rua São José nº 76 - Fonseca - Niterói Rj; Deixou de receber o Auto de Infração nº 07045, datado de 07 de novembro 2007.

Aloysio José Custódio; Rua São José nº 76 casa 01 - Fonseca - Niterói Rj; Deixou de receber o Auto de Infração nº 07046, datado de 07 de novembro 2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>Corrigenda</u>: Na publicação do dia 22/11/2007, Portaria/FME nº 1.241/07, onde se lê "Flávio Menezes de Andrade – matrícula nº 232.213-7", leia-se "Flávio Menezes de Andrade – matrícula nº 234.213-7".

<u>Corrigenda</u>: Na publicação do dia 24/11/2007, Portaria/FME nº 1.248/07, onde se lê:

"Art.3" - ...

I-A inscrição para demanda/postulação de vagas na Educação Infantil ...",

leia-se:

"Art.3" - ..

I – A inscrição para postulação de vagas na Educação Infantil ..."

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicado no jornal A Tribuna de Niterói.